



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
- ESTADO DO PARANÁ -



**CONTRATO 141/2009 (PMRC)**

10  
662

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2009 (PMRC) – MENOR PREÇO POR ITEM**

**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS DIVERSAS, PARA OBRAS DE REPARO E MANUTENÇÃO DE RUAS E AVENIDAS, PRAÇAS, CEMITÉRIO, LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS DESTA MUNICIPALIDADE**

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, pelo Chefe de Gabinete, o Sr. **SÉRGIO ANSELMO SASDELLI**, casado, funcionário público, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.183.502-1/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 046.183.601-78, pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. **LISANDRO JOSÉ NEIA BAGGIO**, solteiro, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.289.252-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 943.248.409-20, pela Secretária Municipal de Finanças, a Srª. **TELMA CRISTINA DE PAULA GONÇALVES**, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.506.825-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 704.605.239-53, pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **CARLOS ALBERTO RODRIGUES**, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.346.056 SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 058.464.628-39, pela Secretária Municipal de Saúde, a Srª. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, funcionária pública, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a Srª. **MARIA CRISTINA ROBERTO**, solteira, funcionária pública, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.119.060-4 e inscrita no CPF/MF nº 565.582.799-91, e pelo Secretário Municipal de Agricultura, o Sr. **NEY PRADO SCATOLIN DE OLIVEIRA**, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.189.103-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 036.661.139-90, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PAULO LOPES PEREIRA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 84.923.994/0001-08, com sede à Rodovia Benedito Lucio Machado, 1310, Aeroporto, Siqueira Campos, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo sócio administrador **PAULO LOPES PEREIRA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade RG nº M-798.760, inscrita no CPF/MF nº 465.288.069-34, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 039/2009 (PMRC) - Menor Preço por Item, homologado em 02 de Outubro de 2009, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira -- DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto: **A possível aquisição de materiais de construção e ferragens diversas, para obras de reparo e manutenção de ruas e avenidas, Praças, Cemitério, logradouros e Prédios Públicos desta Municipalidade, conforme Edital de Pregão Presencial nº 039/2009 (PMRC) – Menor Preço por Item e seus anexos**, assim descrito:

Item	Produto	Apres	Marca	Quant	Vlr uni (R\$)	Vlr total (R\$)
9	Meio-fio em concreto - tipo pré-moldado - medindo 8,00 cm de espessura x 30,00 cm de altura x 100,00 cm de comprimento - s/ sarjeta	Uni		200	9,50	1.900,00
11	Poste de concreto para alambrado, 3 metros, FCK 30	Uni		10	18,00	180,00

Handwritten signatures and initials in blue ink are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several initials on the right.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
- ESTADO DO PARANÁ -



**Cláusula Segunda – DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 039/2009 (PMRC) – Menor Preço por Item, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 2.080,00 (dois mil, e oitenta reais)**, pelo fornecimento dos Itens 09 e 11, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

**Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 03 (três) dias consecutivos após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no Depósito da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

**Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 04 (meses) meses, ou seja, de 02 de Outubro de 2009 à 01 de Fevereiro de 2010, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 039/2009 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 30 dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

**Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária				Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa	
0301	4	122	4	2	5	33903024	1585	1000	Recursos ordinários livres	Material p/ manutenção de bens imóveis
0401	15	122	21	2	19	33903024	1428	1000	Recursos ordinários livres	Material p/ manutenção de bens imóveis
0401	15	451	20	2	11	33903024	1084	1000	Recursos ordinários livres	Material p/ manutenção de bens imóveis
0401	15	451	20	2	11	33903024	1939	1030	Royalties e outras compensações financeiras	Material p/ manutenção de bens imóveis
0401	15	451	20	2	13	33903024	1253	1060	CIDE (Lei 10866/04 art 1º B) – Exercício corrente	Material p/ manutenção de bens imóveis
0401	15	451	20	2	14	33903024	2001	1000	Recursos ordinários livres	Material p/ manutenção de bens imóveis
0401	15	451	21	2	18	33903024	1441	1000	Recursos ordinários livres	Material p/ manutenção de bens imóveis
0401	15	451	21	2	18	33903024	1998	1030	Royalties e outras compensações financeiras	Material p/ manutenção de bens imóveis
0402	26	782	27	2	22	33903024	1430	1000	Recursos ordinários livres	Material p/ manutenção de bens imóveis
0501	8	244	26	2	25	33903024	1328	1000	Recursos ordinários livres	Material p/ manutenção de bens imóveis
0503	10	301	24	2	33	33903024	1283	1303	Saúde – Receitas vinculadas	Material p/ manutenção de bens imóveis
0601	12	361	15	2	40	33903024	1426	1104	Demais impostos vinculados à Educação Básica	Material p/ manutenção de bens imóveis
0602	12	365	14	2	47	33903024	1427	1103	5% sobre transferências constitucionais	Material p/ manutenção de bens imóveis
0603	13	392	17	2	51	33903024	2007	3000	Recursos ordinários livres – exercícios anteriores	Material p/ manutenção de bens imóveis
0604	27	812	18	2	55	33903024	1195	1000	Recursos ordinários livres	Material p/ manutenção de bens imóveis
0701	20	605	5	2	59	33903024	1429	1000	Recursos ordinários livres	Material p/ manutenção de bens imóveis

*[Handwritten signatures and initials in blue ink are present at the bottom of the page, including names like 'mao' and 'Selma'.]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**



**Cláusula Sétima – DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 03 (três) dias consecutivos após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no Depósito da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.
- Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o **CONTRATANTE** considerar necessário.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

**Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

**Cláusula Décima – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido tanto pela **CONTRATANTE** quanto pela **CONTRATADA**, desde que ocorra comunicação prévia e expressa, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

**Parágrafo Único:** A Contratada reconhece os direitos do Contratante em casos de rescisão administrativa, prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

**Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
- ESTADO DO PARANÁ -



**Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

**Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES**

A Contratada obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

**Cláusula Décima-Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A *CONTRATANTE* poderá aplicar à *CONTRATADA*, garantia a previa defesa:

- Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à *CONTRATADA* na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela *CONTRATADA* e comprovado pela *CONTRATANTE*, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja “sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato”;
- A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da *CONTRATANTE*, relevar as multas aplicadas;
- Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Cláusula Décima-Quinta – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da entrega e qualidade do objeto do presente Contrato, será exercida pela Secretaria Municipal de Obras, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso deste Contrato e exercerá em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em partes o objeto do presente Contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

**Parágrafo Terceiro:** A *CONTRATADA* declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle dos produtos a serem adotados pelo *CONTRATANTE*.

**Cláusula Décima-Sexta – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

**Cláusula Décima-Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
- ESTADO DO PARANÁ -



do Pregão Presencial nº 039/2009 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO**


O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima-Nona – DO FORO**

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

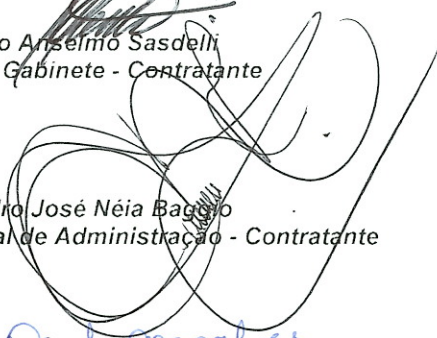
Ribeirão Claro – PR, 02 de Outubro de 2009.

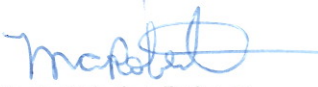
  
Geraldo Maurício Araújo  
Prefeito - Contratante

  
Carlos Alberto Rodrigues  
Secretário Municipal de Obras - Contratante

  
Sérgio Anselmo Sasdelli  
Chefe de Gabinete - Contratante

  
Ana Maria Baggio Molini  
Secretária Municipal de Saúde - Contratante

  
Lisandro José Néia Baggio  
Secretário Municipal de Administração - Contratante

  
Maria Cristina Roberto  
Sec. Munic. de Edu., Cultura e Esportes - Contratante

  
Telma Cristina de Paula Gonçalves  
Secretária Municipal de Finanças - Contratante

  
Ney Prado Scatolin de Oliveira  
Secretário Municipal de Agricultura - Contratante

  
Paulo Lopes Pereira  
Paulo Lopes Pereira & Cia Ltda- Contratada

Testemunhas:


Visto Departamento Jurídico

  
Rosanne Maria Camargo Lima Fonteque  
Advogada – OAB/PR 43.646

Quinta-feira, 19 de novembro de 2009

**Clareggios**  
comercial@tribunadovale.com.br

**EMPRESA MULTINACIONAL CONTRATA VENDEDORES AMBOS OS SEXOS PARA TRABALHAR COM CATALOGOS EM TEMPO PARCIAL OU INTEGRAL, GANHOS DE R\$500,00 Á R\$1.500,00. TIM 43-9109-7655**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK**

**DECRETO Nº 86/2009.**

O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

Considerando que o contrato de concessão para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e tratamento de esgotos sanitários firmado com a SANEPAR expirou em 11 de Setembro de 2008;

Considerando que os serviços de água e esgotos no Município, atendendo aos princípios da continuidade e essencialidade, vêm sendo prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR;

Considerando o interesse de celebrar novo contrato com a SANEPAR para que esta continue prestando os serviços no Município;

Considerando que a contratação da SANEPAR depende da prévia celebração de Convênio de Cooperação entre o Estado e o Município, com base na sistemática prevista nas Leis 11.107/2005 e 11.445/2007.

Considerando que o Estado do Paraná ainda está implementando as medidas necessárias para a adaptação dos entes da Administração a nova sistemática contratual fixada pelas Leis supracitadas;

Considerando que o prazo de transição dos contratos vencidos para adaptação a nova modalidade prevista nas Leis de Consórcio e Saneamento Básico vai até 31 de dezembro de 2010;

**DECRETA**

Art. 1º  
A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR fica autorizada a continuar prestando os serviços de água e esgoto no Município em caráter precário, nos termos do Contrato de Concessão 185/1978 e das Leis Estaduais de criação da SANEPAR e dos Decretos Estaduais 3.926/88, 4.266/2005 ou outro que venha a substituí-los ou estabelecer critérios para a prestação dos serviços de saneamento básico; e nas normas editadas pela concessionária, nos termos da Lei 11.066/95., até 31 de dezembro de 2010.

Art. 2º  
Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 139/2009 - (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2009 - MENOR PREÇO POR ITEM**  
Objeto: Aquisição de materiais de construção e ferragens diversas, para obras de reparo e manutenção de ruas e avenidas, praças, cemitério, logradouros e prédios públicos desta municipalidade.  
Contratada: LEONELLOPES DE ALMEIDA & IRMÃO LTDA  
CNP/JM/F: 04.458.898/0001-05  
Valor: R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais)  
Pagamento: 30 (trinta) dias contados após entrega dos produtos e apresentação da Nota Fiscal.  
Vigência: 02 de Outubro de 2009 à 01 de Fevereiro de 2010.  
Assinatura: 02 de Outubro de 2009.  
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 139/2009 - (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2009 - MENOR PREÇO POR ITEM**  
Objeto: Aquisição de materiais de construção e ferragens diversas, para obras de reparo e manutenção de ruas e avenidas, praças, cemitério, logradouros e prédios públicos desta municipalidade.  
Contratada: J. F. BERTINATTI E BERTINATTI LTDA - ME  
CNP/JM/F: 08.875.683/0001-32  
Valor: R\$ 49.390,00 (quarenta e nove mil, trezentos e noventa reais)  
Pagamento: 30 (trinta) dias contados após entrega dos produtos e apresentação da Nota Fiscal.  
Vigência: 02 de Outubro de 2009 à 01 de Fevereiro de 2010.  
Assinatura: 02 de Outubro de 2009.  
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 141/2009 - (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2009 - MENOR PREÇO POR ITEM**  
Objeto: Aquisição de materiais de construção e ferragens diversas, para obras de reparo e manutenção de ruas e avenidas, praças, cemitério, logradouros e prédios públicos desta municipalidade.  
Contratada: PAULO LOPES PEREIRA & CIA LTDA  
CNP/JM/F: 84.923.994/0001-08  
Valor: R\$ 2.080,00 (dois mil, e oitenta reais)  
Pagamento: 30 (trinta) dias contados após entrega dos produtos e apresentação da Nota Fiscal.  
Vigência: 02 de Outubro de 2009 à 01 de Fevereiro de 2010.  
Assinatura: 02 de Outubro de 2009.  
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 147/2009 - (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2009 - MENOR PREÇO POR ITEM**  
Objeto: Aquisição de equipamentos eletroeletrônicos e computadores para uso da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Laser e para premiação de incentivo à Alfabetização de Educação de Jovens e Adultos, conforme Lei Municipal nº 058/2008, e equipamentos de informática diversos para uso das Secretarias e Departamentos desta municipalidade.  
Contratada: ACOSTA QUADRI & CIA LTDA  
CNP/JM/F: 05.568.807/0001-49  
Valor: R\$ 1.474,00 (Um mil, quatrocentos e setenta e quatro reais)  
Pagamento: 30 (trinta) dias contados após entrega dos produtos e apresentação da Nota Fiscal.  
Vigência: 14 de Outubro de 2009 à 13 de Janeiro de 2010.  
Assinatura: 13 de Outubro de 2009.  
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 148/2009 - (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2009 - MENOR PREÇO POR ITEM**  
Objeto: Aquisição de equipamentos eletroeletrônicos e computadores para uso da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Laser e para premiação de incentivo à Alfabetização de Educação de Jovens e Adultos, conforme Lei Municipal nº 058/2008, e equipamentos de informática diversos para uso das Secretarias e Departamentos desta municipalidade.  
Contratada: OLIVEIRA & MORGAN LTDA-ME  
CNP/JM/F: 08.685.363/0001-10  
Valor: R\$ 12.900,00 (Doze mil e novecentos reais)  
Pagamento: 30 (trinta) dias contados após entrega dos produtos e apresentação da Nota Fiscal.  
Vigência: 14 de Outubro de 2009 à 13 de Janeiro de 2010.  
Assinatura: 13 de Outubro de 2009.  
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 149/2009 - (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2009 - MENOR PREÇO POR ITEM**  
Objeto: Aquisição de equipamentos eletroeletrônicos e computadores para uso da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Laser e para premiação de incentivo à Alfabetização de Educação de Jovens e Adultos, conforme Lei Municipal nº 058/2008, e equipamentos de informática diversos para uso das Secretarias e Departamentos desta municipalidade.  
Contratada: RODRIGO GODOI-ME  
CNP/JM/F: 06.082.249/0001-70